

CI Nº 309/19-SECJEL

Sobral/CE, 29 de julho de 2019

Ilmo. Sr.

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para contratação da empresa, **MURILO DE SÁ TOLEDO ESCULTURA LTDA. ME**, representante oficial **MURILO DE SÁ TOLEDO ESCULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.302./0001-78, para criação, moldagem e fundição em bronze de monumento escultural de **ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR**.

O valor desse processo importa em **R\$ 92.800,000. (noventa e dois mil e oitocentos reais)**. A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos em anexo.


OBJETO: Constitui objeto a prestação de serviço de criação, moldagem e fundição em bronze da escultura de **ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR**, na medida de 1.80 metros.

VALOR: R\$ 92.800,00. (noventa e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: 2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM: <u>29 / 07 / 19</u> (Visto Ordenador de Despesa) PEDIDO INDEFERIDO EM: ____/____/____
--

(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXOS AO COMUNICADO INTERNO Nº 309/19-SECJEL de 29/07/2019

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sobral tem investido bastante em várias áreas, como lazer, esporte, cultura, infraestrutura, saneamento básico e dentre outras, tudo com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus munícipes. O monumento escultural de **ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR**, a ser colocado na Praça do Theatro São João, tendo como finalidade atender a necessidade da população de valorizar, destacar a identidade cultural com este artista ilustres, pelas suas intervenções poética, musical, cultural, sociais e políticas, também com o intuito de ressignificar o corredor cultural dentro do sítio histórico como também revitalizar os espaços públicos, levando assim melhorias e reconhecimento à toda sociedade.

O Teatro São João é o segundo mais antigo do estado do Ceará, por iniciativa de um grupo de jovens, entre eles Domingos Olímpio, que criou a União Sobralense especialmente para este fim, durante a maior seca, no período do ano de 1877 e 1879, inaugurado em 26 de setembro de 1880, é tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) desde 30 de novembro de 1983 como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, é responsável pela formação ética, estética e artística, educação e formação de platéia, arte/educação, difusão e produção local. Antonio Carlos Gomes Belchior Fontenelle Fernandes, mais conhecido como "BELCHIOR" ou Antônio Carlos Belchior, nasceu em 26 de outubro de 1946, Sobral/CE, cantor, compositor, falava da luta diária para sobreviver nos centros urbanos, das migrações entre sertão e cidade, das relações de desigualdade entre povo e poderosos, dos sofrimentos dos excluídos e da força dos brasileiros, haja vista a grande expressão artística que possui a obra de arte de "BELCHIOR" no qual detém um enorme reconhecimento da crítica.

As obras da MURILO SÁ TOLEDO ESCULTURA LTDA.ME, têm sua qualidade e especialidade comprovadas em obras e esculturas anteriores já instaladas em diversas cidades no Brasil, pautando nesta experiência de confecção e instalação de obras esculturais no expertise e talento único em renome nacional. Assim, pretende-se idealizar o projeto e a execução da estátua de "BELCHIOR", idealizada por **MURILO DE SÁ TOLEDO**, artista plástico, escultor brasileiro e autor das obras **Albert Einstein**, localizada em Sobral/Ce, **Menino com a Pipa**, **Dançarino de Rua**, **Mulher Batalhadora**, **Cantor de Rap**, **Talento Nato**, **Pedreiro**, **Filha da Periferia**, localizada em equipamentos da Prefeitura de Santana de Parnaíba, entre outros.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, **visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV - **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Assim, considerando a importância da escultura "BELCHIOR" enquanto representante da linguagem artística, legitimamente idealizada pela artista **MURILO DE SÁ TOLEDO**, representado pela empresa **MURILO DE SÁ TOLEDO ESCULTURA LTDA.ME**, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

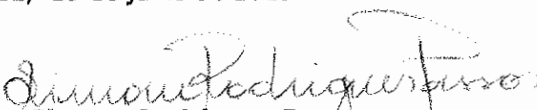
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Diante disso, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 29 de julho de 2019.


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e
Lazer